



Município de Santa Cruz do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 04 - Fone: (51) 2109-9200 - Fax: (51) 2109-9203 - CEP: 96810-198 - Santa Cruz do Sul/RS

DECRETO Nº 7.964, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2009.

**DECLARA EM SITUAÇÃO ANORMAL
CARACTERIZADA COMO "SITUAÇÃO DE
EMERGÊNCIA" NO MUNICÍPIO ATINGIDA PELO
EXCESSO DE PRECIPITAÇÃO PLUVIOMÉTRICA.**

NEIVA TERESINHA MARQUES, Prefeita Municipal de Santa Cruz do Sul - RS, no uso das atribuições legais conferidas pelos incisos VII e XXVII do Art. 61 da Lei Orgânica do Município, pelo Decreto Federal nº 5376, de 17 de fevereiro de 2005, e pela Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil.

CONSIDERANDO as fortes chuvas verificadas no Município, especialmente no último mês de novembro que ultrapassou a média pluviométrica histórica registrada desde 1941;

CONSIDERANDO que foram afetados áreas urbanas com deslizamentos de terra e o comprometimento da trafegabilidade das estradas do interior do município;

CONSIDERANDO o excesso de umidade nas áreas de plantação e a falta de luminosidade afetando o cultivo e a produção de hortigrangeiros, do arroz, do tabaco, da fruticultura, do feijão, na produção de leite e nas agroindustrias de conservas e compotas;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar despesas extraordinárias não previstas, sob pena de ocasionar prejuízos irreparáveis, eis que os atingidos por sua maioria são pequenos agricultores e população em geral;

CONSIDERANDO que o levantamento da EMATER e da Secretaria da Agricultura deste Município, informou grandes perdas ocorridas na agropecuária;

CONSIDERANDO que como consequência desse desastre, resultaram em prejuízos econômicos e sociais ao Município, conforme prova documental, em anexo;

CONSIDERANDO que em acordo com a Resolução nº 3 de Conselho Nacional de Defesa Civil - CONDEC, a intensidade deste desastre foi dimensionada com nível II (médio porte),

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada a existência de situação anormal provocada por excesso de precipitação pluviométrica e caracterizada como Situação de Emergência em todo o Município.

Art. 2º - Confirma-se à mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real dessa estiagem.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres, e a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.



Município de Santa Cruz do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 04 - Fone: (51) 2109-9200 - Fax: (51) 2109-9203 - CEP: 96810-198 - Santa Cruz do Sul/RS

Parágrafo Único. Essas atividades serão coordenadas pela Secretaria Executiva da COMDEC.

Art. 4º De acordo com o estabelecimento nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em casos de risco iminente:

I – penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II – usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo Único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º De acordo com o estabelecido no inciso IV, do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensadas de licitação os contratos para aquisição de bens e serviços, necessários ao atendimento da situação de emergência.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 90 dias.

Parágrafo Único. O prazo de vigência deste decreto pode ser prorrogado até completar um máximo de 180 dias.

Santa Cruz do Sul, 07 de dezembro de 2009.


NEIVA TERESINHA MARQUES
Prefeita Municipal


Registre-se e publique-se e cumpra-se.

ANTONIO NELSON NASCIMENTO
Secretário Municipal de Administração